



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1274, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Torna obrigatório à publicação dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná, publicarão mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

**Parágrafo Único** – A publicação a que se refere o caput deste Artigo se dará nos sites oficiais da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e, ainda, no quadro de avisos dos mesmos, devendo estar atualizada e conter no mínimo:

- I – Nome do Requerente;
- II – Cargo ocupado;
- III – Itinerário e data;
- IV – Valor;
- V – Justificativa da viagem.

**Art. 2º.** A publicação a que se refere o Art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI  
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG  
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES  
Procurador Geral